

REGULAMENTO DA DELEGAÇÃO DE PORTUGAL
Campeonato do Mundo / Europa de

Capítulo I
Da Delegação

Artigo 1.º

O presente Regulamento elaborado ao abrigo do Artº. 6º e 51º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes (FPDD), aplica-se a todos os membros integrados nas Delegações Portuguesas aos, adiante designada por Delegação.

Artigo 2.º

Cabe à **Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes (FPDD)**, a responsabilidade da representação nacional aos..... que será constituída, desde a sua partida do País até ao seu regresso ao território português, por uma Delegação Autónoma formada por:

- Chefe da Delegação;
- Corpo Técnico;
- Corpo Médico;
- Atletas;
- Assessores

Artigo 3.º

Todos os membros da Delegação, sem excepção, como componentes de uma representação nacional, que voluntariamente aceitaram integrar, ficam obrigados aos deveres de diligência e de mútua cooperação na execução das funções que a cada um caibam e são co-responsáveis na preservação da disciplina e da amizade entre todos os seus membros, tendo em vista o objectivo principal de dignificar as respectivas modalidades, as Associações Nacionais por Área de Deficiência e Federações Desportivas envolvidas o Desporto e o País.

Capítulo II
Do Chefe da Delegação

Artigo 4.º

A Chefia da Delegação é constituída por:

- Chefe da Delegação -da Direcção da FPDD, ou Dirigente da ANDD em representação da FPDD
- Adjuntos do Chefe da Delegação - Membro da Direcção da FPDD e/ou Dirigente da(s) ANND'(s) envolvidas no evento em causa e quando se justificar.

Artigo 5.º

Em caso de necessidade, à Chefia da Delegação pode ser adstrito pessoal de apoio com funções de assessores para áreas específicas de apoio e/ou intervenção.

Artigo 6.º

São funções do Chefe da Delegação:

- a) Assumir a responsabilidade exclusiva da direcção da Delegação, desde a partida até ao regresso a Portugal;
- b) Representar a Delegação;
- c) Garantir a inscrição de todos os membros da Delegação e a sua deslocação;
- d) Coordenar a acreditação de todos os membros da Delegação nas diversas comissões técnicas criadas pela Organização para o efeito;
- e) Estabelecer a ligação com a Comité Organizador;
- f) Coordenar os transportes postos à disposição da Delegação;
- g) Providenciar o conveniente alojamento de toda a Delegação.
- h) Estabelecer a ligação e garantir a coordenação dos responsáveis por cada área de deficiência e modalidade, quando se tratar de competições multidesportivas.
- i) Convocar e dirigir reuniões;
- j) Elaborar e afixar diariamente o quadro oficial da Delegação com todas as orientações e informações da Chefia da Delegação;
- k) Resolver todos os casos omissos.

Capítulo III Do Corpo Técnico

Artigo 7.º

O Corpo Técnico é constituído por um Director Técnico de acordo como os critérios do Comité Organizador pelos técnicos indicados pelas ANDD's e pelas Federações desportivas participantes.

Artigo 8.º

São funções do Director Técnico:

- a) Coordenar a actividade da modalidade respectiva em colaboração com o Chefe da Delegação;
- b) Garantir que todos os atletas da Delegação disponham de orientação técnica e das melhores condições de treino e de competição;
- c) Orientar tecnicamente os seus atletas e acompanhá-los permanentemente em treinos e em competições;
- d) Recolher junto da Chefe da Delegação as informações necessárias para poder orientar o treino e a competição dos atletas de que seja responsável;
- e) Orientar, em colaboração com o médico, o regime alimentar dos seus atletas;
- f) Programar, em colaboração com a Chefe da Delegação e com a devida antecedência, os transportes necessários para os seus atletas, indicando os horários respectivos;

- g) Zelar pela manutenção da disciplina e da ordem nos alojamentos ocupados pelos atletas da Delegação;
- h) Comunicar, imediatamente, à Chefe da Delegação quaisquer faltas disciplinares cometidas pelos membros da sua modalidade;
- i) Informar a Chefe da Delegação acerca dos resultados das provas em que participem os atletas/equipa da sua modalidade;
- j) Comparecer às reuniões sempre que convocado pela Chefe da Delegação;
- k) Assegurar que os atletas cumpram nas competições e em quaisquer cerimónias desportivas e sociais, as disposições regulamentares e as instruções da Chefia da Delegação;
- l) Apresentar ao Chefe da Delegação e à FPDD o relatório de toda a actividade desenvolvida, no prazo máximo de trinta dias após a chegada a Portugal.

Capítulo IV **Do Corpo Médico**

Artigo 9.º

O Corpo Médico é constituído por médicos, Fisioterapeutas e Massagistas indicados pela Federação. A Federação nomeará um Coordenador para o Corpo Médico.

Artigo 10.º

São funções dos Médicos:

- a) Assessorar a Chefia da Delegação, antes da partida para os Campeonatos, nos assuntos referentes às directivas de ordem clínica e profiláctica;
- b) Propor à Chefia de Delegação, caso julgue relevante, os exames médicos necessários ao conhecimento do estado físico dos atletas seleccionados;
- c) Elaborar as recomendações específicas para a profilaxia relacionada com as directivas de ordem clínica emanadas do País/Comité Organizador e pelo International Paralympic Committee (IPC), International Organisation Sports for Disabled (IOSD's) e pelas International Sports Federations (ISF's).
- d) Elaborar a lista de medicamentos e restante material médico necessário para a Delegação;
- e) Assegurar, durante a realização das competições e treinos, em colaboração com o pessoal paramédico, toda a assistência médica à Delegação;
- f) Elaborar o horário de atendimento médico;
- g) Coordenar a acção dos Fisioterapeutas e Massagistas para garantir uma eficaz assistência aos atletas;
- h) Estar presente nos locais de competição em que participem os atletas e equipas nacionais. Quando se verificar coincidência de horários, proceder à distribuição de tarefas com os restantes elementos da Equipa Médica;
- i) Intervir pela forma que julgue clínica e deontologicamente mais adequada na defesa da integridade física dos atletas nacionais, quando exista risco grave;
- j) Aconselhar o regime alimentar dos atletas em função das suas necessidades de treino e competições;
- k) Acompanhar directamente o tratamento de doenças ou lesões de qualquer membro da Delegação;
- l) Recorrer à assistência hospitalar, quando julgue necessário para o tratamento de qualquer membro da delegação;

- m) Resolver, junto das autoridades médicas locais, todos os problemas e formalidades indispensáveis ao tratamento e internamento de qualquer membro da Delegação;
- n) Comparecer às reuniões convocadas pela Chefia da Delegação;
- o) Apresentar ao Chefe da Delegação um relatório de toda a actividade desenvolvida pelo Corpo Médico, no prazo máximo de trinta dias, após a chegada a Portugal.

Capítulo V (Dos Atletas)

Artigo 11.º

Os atletas integrantes da Delegação, obrigam-se a assumir um comportamento cívico e desportivo adequado à função social e cultural de Atleta Internacional, ficando abrangidos pelos seguintes direitos e deveres:

1) Dos Direitos:

- a) Acompanhamento técnico e médico indispensável às exigências de participação nos Jogos;
- b) Equipamento Oficial da Delegação, equipamento de treino e competição;
- c) O Equipamento de treino e competição é da responsabilidade das Federações respectivas.

2) Dos Deveres:

- a) Respeitar, desde a data em que tenha sido seleccionado para integrar a comitiva de Portugal, todas as directrizes emanadas pela FPD, ANDD's, Federações Desportivas e Chefia da Delegação;
- b) Comparecer nos exames médicos ou outros que lhe sejam determinados pela Chefia da Delegação;
- c) Observar as prescrições de carácter clínico determinadas pelo Corpo Médico;
- d) Respeitar as directivas transmitidas pela Chefia da Delegação;
- e) Usar o equipamento ou vestuário oficiais da Delegação, nos dias e nas cerimónias para que for convocado pela Chefia de Delegação;
- f) Usar exclusivamente o equipamento de competição fornecido pela FPDD;
- g) Manter a ordem e disciplina nos alojamentos e não fazer mau uso das instalações a utilizar durante a estada;
- h) Cumprir com pontualidade todos os horários estabelecidos oficialmente;
- i) Manter um comportamento digno em todas as circunstâncias;
- j) Respeitar em todas as circunstâncias os regulamentos e instruções de ordem geral emanados pelo Comité Organizador e respectivo(s) organismo(s) intencionais.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 12.º

Todos os membros da Delegação que sejam funcionários públicos, têm direito à aplicação da legislação que salvaguarde a dispensa, destacamento ou requisição, sem prejuízo da sua vida profissional, desde que atempadamente solicitada.

Artigo 13.º

Os membros da Delegação que exerçam funções profissionais em entidades privadas.

Artigo 14.º

Os membros da Delegação não têm direito a qualquer «dinheiro de bolso» a atribuir pela FPDD, ANDD's ou Federações Desportivas.

Artigo 15.º

Em caso algum haverá, por parte da FPDD, ANDD's ou Federações Desportivas, quaisquer compensações monetárias ou outras a atletas e equipas que se classifiquem nos três primeiros lugares nas provas em que participarem, com excepção no previsto na Portaria nº 393/97, de 17 de Junho, conjugado com o Regulamento da FPDD.

Artigo 16.º

Os membros da Delegação obrigam-se a ficar alojados nos locais que lhes forem destinados pelo Comité Organizador, salvo em circunstâncias excepcionais prévia e devidamente autorizadas pela FPDD, ANDD's e Federações Desportivas.

Artigo 17.º

Todos os membros da Delegação têm de assinar, antes da partida para o Campeonato, uma declaração sobre compromisso de honra de aceitação do presente regulamento.

Artigo 18.º

FPDD, ANDD's e Federações Desportivas, não se responsabilizam por qualquer tipo de despesa que os elementos da Delegação efectuem fora do seu âmbito de funcionamento, nomeadamente no espaço de alojamento (telefone, minibar, táxi etc.)

Artigo 19.º

1. A violação deste Regulamento, por parte de qualquer Membro da Delegação, implicará, de acordo com a sua gravidade e respectivas circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação das sanções seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de participação nos Campeonatos com regresso imediato a Portugal;
- c) Suspensão definitiva de participação em Campeonatos ou outros eventos da FPDD, ANDD's e Federações Desportivas.

2. Compete ao Presidente das Direcção da FPDD em articulação com os Presidentes das ANDD's e Federações Desportivas a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um deste artigo.

3. Compete ao Chefe da Delegação a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo.

4. A aplicação de qualquer das sanções referidas será comunicada às ANDD's e Federações Desportivas a que pertencer o membro punido, para os efeitos que forem julgados convenientes na actividade desportiva nacional.

Artigo 20.º

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Aprovado em 18 de Julho de 2005

O Presidente da Direcção da FPDD

()

O Presidente da Direcção da ANDD

()

O Presidente da Direcção da Federação
Desportiva

()